



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

## PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 616/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### PRIMEIRO TURNO

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA N° 21.502 / 2024

Data: 9 / 2 / 26

Hora: 14:31

Proponho que o Projeto de Lei nº 616/2025 de autoria do Executivo, que "Altera as leis que menciona e dá outras providências", seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao Sr. Álvaro Damião, Prefeito em exercício do Município de Belo Horizonte, solicitando que seja encaminhado aos órgãos competentes, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre o Projeto.

Questiona-se:

1. O Art. 26 da proposição solicita autorização prévia para transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias. Diante disso, questiona-se: qual o impacto financeiro estimado para a implementação da nova estrutura administrativa no exercício de 2026?
2. Considerando que o Art. 167, VI, da Constituição Federal veda a transposição de recursos sem autorização específica, o Executivo planeja enviar um anexo detalhando quais programas e metas da LOA vigente serão impactados por esses remanejamentos?
3. O Art. 27 do Projeto de Lei determina que a arrecadação da comercialização de documentos de estacionamento em via pública constitua receita do Tesouro Municipal. Historicamente, tais recursos compunham a receita própria da BHTrans (conforme o agora revogado inciso XIII do art. 5º da Lei 5.953/91). Como o Executivo planeja garantir a autonomia financeira e operacional da BHTrans após a retirada dessa fonte direta de recursos?
4. Houve estudo de impacto sobre a diminuição de repasses ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), uma vez que o saldo remanescente da BHTrans não mais será destinado obrigatoriamente a este fundo, dada a revogação do Art. 18 da Lei 11.319/21?
5. O projeto estabelece que a SMMUR e a Sumob sucederão a BHTrans em competências específicas. Como será realizada a divisão do passivo trabalhista e contratual da BHTrans entre a administração direta (SMMUR) e a autarquia (Sumob)?
6. Existem contratos de concessão ou parcerias público-privadas vigentes cuja alteração da entidade reguladora (de BHTrans para Sumob) possa gerar desequilíbrio econômico-financeiro ou necessidade de aditivos contratuais imediatos?
7. O projeto revoga os dispositivos que previam a extinção da BHTrans em até 15 anos (Art. 15 da Lei 11.319/21). Com a manutenção definitiva da empresa sob a nova denominação de "Empresa de Trânsito de Belo Horizonte S/A", o Executivo pretende manter a vedação a novos concursos públicos estabelecida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

pelo Art. 16 da Lei 11.319/21, que o projeto propõe revogar apenas parcialmente a partir de 2026? Qual será a natureza jurídica do vínculo dos novos servidores que atuarão nas atividades de trânsito remanescentes na BHTrans?

8. O Art. 11 destina o produto de multas por poluição sonora ao renovado Fundo Municipal de Defesa Ambiental e Bem-Estar Animal. Existe previsão de percentual mínimo de aplicação desses recursos especificamente em políticas de Bem-Estar Animal, ou a gestão permanecerá integralmente sob discricionariedade do Conselho Municipal do Meio Ambiente?

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

**Belo Horizonte/MG, 09 de fevereiro de 2026.**

UNER AUGUSTO DE  
CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por  
UNER AUGUSTO DE CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630  
Dados: 2026.02.09 11:51:29 -03'00'

---

**Vereador Uner Augusto - PL**